EMENDA ADITIVA/MODIFICATIVA Nº 1 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2025

Altera e acresce dispositivos ao Projeto de Lei Complementar nº 007/2025.

O ART. 3º DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2025, PASSA A VIGER COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

"Art. 3º (...)

I- No cadastro eletrônico a que se refere o caput do Artigo 3º, deverá ser oportunizado o cadastro de, no mínimo, 2 (duas) contas de e-mail e 2 (dois) números de telefone móvel/celular

II- A Administração Pública, quando da disponibilização de comunicações no DEC, deverá comunicar o(s) contribuintes da referida disponibilização através de disparo de e-mail e SMS (Short Message Service) às contas de e-mail e números de telefone móvel/celular cadastrados.

III- A não utilização do DEC pelo contribuinte não o exime do cumprimento das obrigações tributárias nem suspende os prazos legais."

Justificativa: A presente emenda *dá nova redação aos incisos I e II* e o *inciso II passa ser o inciso III*. Ressalto que foram demandas apresentadas pelo Sindicato dos Contabilistas de Formiga, entidade representativa dos contabilistas, fundada em 02/10/1996, a fim de garantir a perfeita comunicação entre órgão público e os contribuintes.

Sala das Sessões, em 09 de setembro de 2025.

Thiago Leao Pinheiro:06726935692
Assinado de forma digital por Thiago Leao Pinheiro:06726935692
Dados: 2025.09.11 09:03:32 -03'00'

Thiago Leão Pinheiro – Thiago Pinheiro
Vereador